



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA – PDA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA ESTADUAL DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Autos nº 0005418-24.2025.8.16.0194

O **ESTADO DO PARANÁ**, por seu Procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação referente à decisão de **mov. 297.1**, manifestar ciência, nos termos abaixo.

A decisão de **mov. 297.1** apreciou pedidos formulados por credores fiduciários quanto ao levantamento do stay period, bem como pedido de reserva de honorários formulado por terceiro interessado.

O **ESTADO DO PARANÁ** registra ciência da decisão, ressalvando, contudo, que a discussão relativa ao stay period e à essencialidade de bens fiduciários não interfere no regular prosseguimento das execuções fiscais ajuizadas pela Fazenda Pública Estadual, nos termos do **art. 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005**.

Registra-se, ainda, que a recuperanda permanece com expressivo passivo fiscal perante o **ESTADO DO PARANÁ, atualmente superior a R\$ 7,6 milhões (documento em anexo)**, sem que haja, até o momento, notícia de apresentação de CND/CPEN ou de formalização definitiva de transação tributária apta a comprovar regularidade fiscal.

Assim, considerando que o feito se encontra em fase decisiva após a realização da Assembleia Geral de Credores, o **ESTADO DO PARANÁ** requer seja oportunamente intimado para se manifestar antes de eventual decisão de concessão da recuperação judicial, homologação de plano ou aplicação do **art. 58, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, especialmente para fins de observância dos arts. 57 da Lei nº 11.101/2005 e 191-A do CTN**.

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba, data da assinatura digital.

FELIPE SOLANO M. M. DA FRANCA
Procurador do Estado do Paraná





PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA – PDA

OAB/PR 101.128

